LEI N° 1683
DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

"Institui o Dia do Cabeleireiro, Barbeiro, Manicures e afins a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto e dá outras providências."

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Trigésima Sessão Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2013, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Praia Grande, o Dia do Cabeleireiro, Barbeiro, Manicures e afins a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto.

Parágrafo Único – O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 14 de outubro de 2013, ano quadragésimo sétimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 14 de outubro de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Município da Estância Balneária de Praia Grande - SEAD

PROC.ADM N° 25957/2013

Registrado em Livro [illegible] e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.

Afixado em 14 / Outubro / 2013

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627